



PNUD vê indicadores globais positivos para desenvolvimento sustentável



Relatório destaca oportunidades em justiça, tecnologia e resiliência

Embora apenas 17% dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) devam ser alcançados até 2030, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) vem desenvolvendo relatórios que elencam sinais de mudanças positivas no mundo. Batizado de Signals Spotlight, eles trazem algumas doses de otimismo ao mesmo tempo em que se reconhece que o cenário atual é preocupante. Vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), o Pnud publicou a primeira edição do relatório no ano passado. Nesta

segunda-feira (22), a segunda edição foi lançada no Rio de Janeiro, como parte da [programação paralela da Reunião Ministerial de Desenvolvimento do G20](#). Entre os sinais positivos, menciona-se o reconhecimento crescente da necessidade de alternativas aos modelos econômicos atuais e a criação de órgãos públicos voltados para o futuro, superando o imediatismo dos ciclos eleitorais. O relatório também observa que direitos da natureza começam a ser reconhecidos em constituições, leis e até conselhos corporativos. Além disso, são apontados avanços promissores na inteligência artificial, na cooperação multilateral para exploração do espaço e no fornecimento de energia elétrica limpa. Foram também identificados indicadores de que há um maior engajamento político e envolvimento na democracia. “A esperança num futuro melhor impulsionou historicamente o desenvolvimento e o progresso das humanidades. Se não houvesse esperança, não estaríamos onde estamos agora”, disse o representante do Pnud, Marcos Athias Neto. O lançamento do relatório no Rio de Janeiro reforça o papel do G20 como um foro global de diálogo e coordenação sobre temas econômicos, sociais, de desenvolvimento e de cooperação internacional. O grupo reúne as 19 maiores economias do mundo, bem como a União Europeia e mais recentemente a União Africana. Em dezembro do ano passado, o Brasil sucedeu a Índia na presidência. É a primeira vez que o país assumiu essa posição no atual formato do G20, estabelecido em 2008. No fim do ano, o Rio de Janeiro sediará a Cúpula do G20 e a presidência do grupo será transferida para a África do Sul. Até lá, há uma série de eventos preparatórios. Particularmente nesta semana, a capital fluminense sedia não apenas a [Reunião Ministerial de Desenvolvimento do G20](#), mas diversos outros encontros em uma intensa programação.

Rede de coleta

O Signals Spotlight é resultado de análises de sinais de mudanças coletados por uma rede de funcionários do Pnud distribuídos em todo o mundo. São mais de 300 pessoas realizando um monitoramento contínuo para identificar tendências emergentes relacionadas ao desenvolvimento e ideias inteligentes para enfrentar desafios globais de longo prazo. O trabalho é realizado dialogando com a Agenda 2030, que fixou 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) assumidos pelos 193 estados-membros da ONU na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável ocorrida em 2015. Na nova edição, que está [disponível para acesso online](#), três tópicos ganham centralidade: oportunidades para a justiça entre espécies, oportunidades para o uso da tecnologia de forma responsável e oportunidades para comunidades conectadas e resilientes. Ela também busca antecipar discussões focadas na equidade intergeracional (justiça entre gerações), que devem ganhar centralidade na Cúpula do Futuro da ONU, agendada para ocorrer em setembro. “Com a proliferação de conflitos, a aceleração das mudanças climáticas e a polarização separando as pessoas, o Signals Spotlight observa que é fácil se convencer de que o mundo está num caminho sem volta. Mas a publicação fornece uma nova perspectiva, a qual deixa claro que o futuro não está predeterminado - vivemos em um mundo de possibilidades”, registra nota divulgada pelo Pnud.

Edição: Carolina Pimentel
Publicado em 22/07/2024 - 22:10 Por Léo Rodrigues -
Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro
Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-07/pnud-ve-indicadores-globais-positivos-para-desenvolvimento-sustentavel>

Nesta Edição:

- RESOLUÇÃO Nº 008/2024 – CMAS - Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições do Processo Eleitoral para instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maiquinique-Ba
- CONTRATO Nº 0184/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024;
- AVISO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 0004/2024;
- CREDENCIAMENTO Nº 0004/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2024 - EDITAL Nº 0076/2024;

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE - BAHIA

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

PREFEITA

Rua Francisco Martins, 1 - Centro, CEP: 45770-000, Maiquinique - BA | Telefone: (77) 3275-2179



Conselho Municipal de Assistência Social de Maiquinique-Ba
Criado pela Lei Municipal nº 228/97 e alterado pela Lei nº 070/2009
e Lei nº 160/2015

RESOLUÇÃO Nº 008/2024 – CMAS

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições do Processo Eleitoral para instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maiquinique-Ba.”

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Maiquinique-Ba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 228/97, alterada pela Lei nº 070/2009 e Lei nº 160/2015 e por meio da sua Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação de prazo de inscrições do Processo Eleitoral para instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maiquinique-Ba.

Art. 2º O registro de candidaturas será prorrogada até 25 de outubro de 2024, e poderá ser realizada no horário das 07h30min às 12h30min de segunda a sexta-feira.

Art. 3º A análise e a homologação das inscrições, ocorrerá entre os dias 28 e 29 de outubro de 2024.

Art. 4º Os candidatos tomarão conhecimento de sua habilitação através de resolução a ser publicada na página do Diário Oficial de Maiquinique no dia 30 de outubro.

Art. 5º Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral em 03 (três) dias, a contar da data da publicação do indeferimento no Diário Oficial.

Art. 6º O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado em até 02 (dois) dias úteis em resolução a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maiquinique.

Art. 7º A plenária eleitoral ocorrerá na data de 08 de novembro de 2024, no período das 8h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Praça Lomanto Junior, nº 124 – Centro, Maiquinique/Ba.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maiquinique – Ba, 16 de outubro de 2024.

Jannainy Vieira Souza
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CONTRATO Nº 0184/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E A EMPRESA GÊNESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado a empresa GÊNESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o 04.490.299/0001-60, estabelecida na Avenida Luís Viana Filho, 6.462, Ed. Manhattan Square Wall Street, Sala 123, Bairro Patamares, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor: MARCELO SOARES CRUZ, portador do RG nº 04979759349 DETRAN/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 004.533.335-16, residente e domiciliado na Rua Odilon Pompílio, 412, Bairro Centro, na cidade de Itororó, Bahia, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de gestão e execução de atividades hospitalares, ambulatoriais no âmbito do Sistema Único De Saúde – SUS, no Hospital e Maternidade do município de Maiquinique, Bahia**, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do PROCESSO

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



ADMINISTRATIVO Nº 0147/2024, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

- 1.2.1. O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024, do MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, BAHIA; e
- 1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

- 2.2. O prazo inicial de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pelo referido dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, englobando tudo o que for necessário para a correta execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até R\$ 9.807.004,08 (nove milhões e oitocentos e sete mil e quatro reais e oito centavos), desde que atendidos os critérios estabelecidos para pagamento, conforme a execução parcelada do serviço descrita na cláusula quarta.
- 3.3. A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

090 – SECRETARIA DE SAUDE
10.302.11.2054 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização.

090 – SECRETARIA DE SAUDE
10.122.30.2.048 – GESTAO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do documento fiscal competente, o qual se dará mediante a aprovação da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA nos termos do item 4.3.
- 4.2. Para recebimento da pertinente contraprestação, a CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE os seguintes documentos relativos a execução das ações e serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato:
 - 4.2.1. Prestação de contas mensal através de relatório específico que será submetido à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Acompanhamento do Contrato, para fiscalização e emissão de parecer sobre o cumprimento ou não dos serviços e das metas qualitativas e quantitativas, previstas no PROJETO BÁSICO.
 - 4.2.1.1. O relatório de prestação de contas deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução, contemplando as ações e serviços executados e o alcance das metas;
 - 4.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar rotineiramente, ou sempre que lhe for solicitado, relatórios de atendimentos, dados e informações gerenciais e assistenciais, referente ao objeto do Contrato;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



4.2.3. Para o recebimento dos recursos Federais e Estaduais a CONTRATADA deverá alimentar de forma fidedigna o SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES), o SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS (SIA) e o SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES DESCENTRALIZADOS (SIHD), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.3. O CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas próprias sobre o caso, como aquelas emanadas do Ministério da Saúde, podendo solicitar informações complementares para comprovação dos serviços prestados.

4.4. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado dos próximos pagamentos mensais devidos ou do valor da garantia prestada.

4.5. Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

4.5.1. Desacatada qualquer determinação expressa, escrita e assinada do CONTRATANTE e/ou da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

4.5.2. Retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;

4.5.3. Infração à condição ou obrigação estabelecida no edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, e/ou na proposta apresentada;

4.6. A CONTRATADA se compromete a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos à regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com o edital convocatório, além da apresentação da CNDT atualizada, por ocasião de cada ato de pagamento.

4.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da empresa vencedora, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

4.8. As emendas parlamentares e recursos extras recebidos pela CONTRATADA, que possuírem a finalidade de custeio das atividades hospitalares, após liberação pelo Ente repassador, deverão ser reduzidas no valor pago pelo CONTRATANTE para prestação dos serviços.

4.9. Toda e qualquer campanha realizada pela CONTRATADA só poderá ser realizada com autorização prévia do CONTRATANTE, ressaltando-se que os bens oriundos destas campanhas deverão ser incluídos no patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, observar as seguintes condições gerais na execução dos serviços:

5.1.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

5.1.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

5.1.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do objeto descrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 5.1.4. A prescrição de medicamentos observará a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, e as padronizações específicas feitas pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 5.1.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 5.1.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;
- 5.1.8. Colocar à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no PROJETO BÁSICO;
- 5.1.9. Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas as normas do Sistema;
- 5.1.10. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e do Município de São Pedro do Sul;
- 5.1.11. Assegurar o pleno funcionamento das comissões de controle, prevenção e ética, conforme legislação vigente.
- 5.2. As ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA são estabelecidas de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada pelo CONTRATANTE e do parque tecnológico disponível.
- 5.3. A inserção da CONTRATADA nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS será ajustada de acordo com o perfil das dependências hospitalares disponibilizadas pelo CONTRATANTE, das respectivas demandas, e das necessidades de saúde da população local.
- 5.4. O acesso às ações e serviços contratados ocorrerão em conformidade com as regras e fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE, através de referência e contra referência e com respeito aos mecanismos vigentes nas Centrais de Regulação e nos regimentos do Ministério da Saúde.
- 5.5. Todas as ações e os serviços de saúde executados no âmbito do contrato são gratuitos aos usuários.
- 5.6. A atenção hospitalar é pautada por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências em Saúde e nas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- 5.7. As metas e os indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidos no PROJETO BÁSICO são negociáveis relativamente as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusos os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS, conforme as regras da contratualização estabelecidas pelo Ministério à Saúde.
- 5.9. O monitoramento e a avaliação do contrato serão realizados, obrigatória e sistematicamente, pela respectiva Comissão de Acompanhamento do Contrato, e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.
- 5.10. Todos os materiais e equipamentos mínimos a serem empregados nos serviços deverão ser previamente vistoriados e aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

- 6.1. São obrigações comuns ao CONTRATANTE e à CONTRATADA em qualquer ajuste que empreendam ao longo do contrato:
- 6.1.1. Pactuar para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.
- 6.1.2. Avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- 6.1.3. Criar mecanismos que assegurem a educação permanente do corpo de direção e demais trabalhadores nas atividades hospitalares;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 6.1.4. Aprimoramento da atenção à saúde;
- 6.1.5. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços hospitalares de forma regulada pelas Centrais de Regulação;
- 6.1.6. Garantir o encaminhamento e o atendimento dos usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde — RAS.
- 6.1.7. Garantir a existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados, e em boas condições de funcionamento para o cumprimento das ações e serviços de Saúde, nos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1.1. A indicação, antes do início dos serviços, do nome dos responsáveis técnicos que responderão perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários.

7.1.2. O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.

7.1.3. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força deste contrato, sem prévio e expresse assentimento do CONTRATANTE;

7.1.4. A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, suportando o pagamento dos emolumentos definidos na legislação.

7.1.5. As despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, entre outros.

7.1.6. A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho.

7.1.7. O fornecimento a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI.

7.1.8. A substituição, sempre que exigida pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.

7.1.9. A apresentação das cópias das GRPSs, pagas.

7.1.10. Atingir todas as metas e condições especificadas no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste Contrato, com base na Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013.

7.1.11. Garantir aos usuários do SUS o mínimo de 80% (oitenta por cento) das internações hospitalares, medida por paciente-dia, e dos serviços ambulatoriais realizados.

7.1.12. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade dos serviços prestados.

7.1.13. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente no Hospital Municipal de Maiquinique.

7.1.14. Contribuir para as investigações de eventuais denúncias de cobranças indevidas relacionadas às atividades prestadas pelo CONTRATADO, em razão da execução do objeto do presente instrumento.

7.1.15. Integrar-se nos sistemas de regulação do Município e da Secretaria Estadual de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



7.1.16. Os serviços a serem executados na consecução do objeto desta contratação poderão ser prestados por profissionais de saúde que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA; que integrem o seu quadro de sócios/associados; que tenham contrato de terceirização de serviços, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde.

7.1.17. Submeter-se a avaliações sistemáticas dos órgãos de controle e fiscalização.

7.1.18. Submeter-se à regulação instituída pelo Município.

7.1.19. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

7.1.20. Disponibilizar as informações solicitadas pelos órgãos de controle.

7.1.21. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

7.1.22. Manter sistema de informação e gerenciamento do prontuário médico, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos prontuários, conforme legislação vigente.

7.1.23. Dispor de Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, atuante, responsável pelo controle das infecções hospitalares e pelo cumprimento de todos os protocolos pertinentes.

7.1.24. Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário para a execução dos serviços objeto deste edital, arcando isoladamente com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, cíveis, comerciais, acidentários, e fundiários resultantes de vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, devendo, para tanto, apresentar ao mesmo, mensalmente, os respectivos comprovantes de contraprestação.

7.1.25. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia as obrigações fiscais e remunerar os serviços terceirizados que a si vincular.

7.1.26. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE e à Comissão de Acompanhamento do Contrato, com propostas de solução, de sorte a não interromper a prestação dos serviços, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais e/ou eventual falta ou redução de insumos.

7.1.27. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pelo Município para a execução dos serviços de saúde previstos, por meio de contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com empresas de Assistência Técnica Autorizadas e Especializadas, de sorte que se mantenham em boas condições, ressalvado o desgaste decorrente da normal utilização.

7.1.28. Promover a educação permanente dos recursos humanos, em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de saúde do Município.

7.1.29. Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independentemente dos limites físicos e financeiros constantes do PROJETO BÁSICO.

7.1.30. Providenciar, às suas exclusivas e integrais expensas, a adequada remoção do lixo hospitalar, devendo respeitar a legislação ambiental e manter o licenciamento e a documentação pela mesma exigida.

7.1.31. Relacionar anualmente para o Município todos os materiais e equipamentos, mobiliário utilizados na prestação dos serviços, e substituir, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, materiais e/ou equipamentos e/ou mobiliário entendidos inadequados às exigências dos serviços.

7.1.32. Responder em tempo hábil as demandas da ouvidoria SUS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como manter equipe interna responsável pelo

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



acolhimento das queixas dos usuários e o encaminhamento imediatos das possíveis soluções.

7.1.33. Submeter-se as orientações do Município, do Ministério da Saúde, e da ANVISA, bem como a quaisquer normativos aplicáveis que venham a ser editados;

7.1.34. Manter serviço de Engenharia e Segurança em Medicina do Trabalho — SESMT, próprio ou terceirizado, obedecendo às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, bem como cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 72 da Constituição Federal.

7.1.35. Manter atualizado o registro dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classes, das diferentes categorias necessárias para o adequado funcionamento do Hospital.

7.1.36. Disponibilizar equipe médica, de enfermagem e demais profissionais, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrados, conforme o caso, nos respectivos conselhos de classes.

7.1.37. Manter estoque de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos, em qualidade e quantidade suficientes ao pleno funcionamento do Hospital.

7.1.38. Implantar de imediato após a assinatura do contrato:

7.1.39.1 Sistema informatizado de gestão hospitalar que contemple, no mínimo, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observado o disposto na legislação vigente, inclusive na Resolução CFM nº 1.638/2002), faturamento hospitalar e ambulatorial, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no contrato e na legislação vigente;

7.1.49.2. Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), respeitando a legislação vigente pertinente.

7.1.49.3. As redes lógica e elétrica, e os computadores, impressoras, switches, e o que mais for necessário para o pleno funcionamento dos sistemas.

7.2. Assegurar que somente sejam utilizados produtos farmacêuticos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pois vedada a utilização de materiais e substâncias experimentais, proibidas.

7.3. Fornecer ao paciente ou respectivo responsável, o relatório de atendimento – Relatório de Alta Hospitalar, contendo, no mínimo: nome do paciente; nome do hospital; endereço do hospital; motivo da internação (CID-10); data da admissão e data da alta; procedimentos realizados e tipo de prótese, órtese e/ou materiais empregados, quando for o caso; diagnóstico – principal e secundário – da alta; cabeçalho contendo a inscrição “ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS”.

7.4. Possuir um Responsável Técnico Médico pelos serviços de imagem, devidamente habilitado ao legal exercício da profissão.

7.5. Manter, próprios ou terceirizados, serviços técnicos especializados de:

7.5.1. Manutenção hidráulica, mecânica, eletrônica e elétrica, predial e de equipamentos médico-hospitalares.

7.5.2. Contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com empresas de Assistência Técnica Autorizadas e Especializadas e gerenciamento de equipamentos de saúde.

7.6. Providenciar, junto a terceiros, na disponibilização dos exames laboratoriais que não puderem ser realizados nas dependências hospitalares.

7.7. Manter todos os equipamentos médico-hospitalares e o mobiliário que guarnecem as dependências hospitalares, seguros, com práticas que assegurem padrões altos de conforto, segurança e limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



7.8. Esgotando-se todas as possibilidades internas de acomodação de pacientes e em casos específicos que demandam estrutura de maior complexidade, providenciar para que sejam encaminhados para outra instituição de saúde do SUS, através da Central de Regulação Estadual.

7.9. Assegurar que por ocasião da internação do paciente, e até a respectiva alta hospitalar, sejam realizados todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e o tratamento, respeitada a capacidade hospitalar instalada e o respectivo grau de complexidade, incluindo:

7.9.1. O tratamento de complicações.

7.9.2. A avaliação por médicos especialistas, a ministração dos medicamentos necessários, e cuidados de enfermagem, entre outros profissionais.

7.9.3. Serviço próprio de alimentação e nutrição, incluída assistência nutricional e suporte nutricional, englobando alimentação enteral.

7.9.4. Alimentação aos pacientes em observação.

7.9.5. Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia, evitando o cancelamento de procedimentos agendados.

7.9.6. Utilização do material médico-hospitalar e dos produtos/equipamentos descartáveis necessários.

7.9.7. Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro e apoio de assistente social, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo e outros que se façam necessários, que se estabeleça como referência para os pacientes internados, com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social.

7.10. A CONTRATADA manterá, relativamente as dependências hospitalares, Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI, devidamente atualizado e homologado pelo Corpo de Bombeiros.

7.11. A CONTRATADA deverá providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens cedidos pelo Município de Maiquinique, Bahia, imediatamente após a assinatura do Contrato.

7.12. Os equipamentos e mobiliários adquiridos através de repasses financeiros de emendas parlamentares ou recursos Estaduais/Federais destinados ao Hospital Municipal Maiquinique durante a vigência contratual, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Maiquinique, Bahia.

7.13. A CONTRATADA se responsabilizará pela emissão de todos os certificados necessários para a manutenção do Alvará Sanitário de funcionamento do Hospital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se:

8.1.1. Transferir os recursos do Contrato a CONTRATADA, pelos serviços de saúde efetivamente prestados e comprovados, os recursos previstos nesse instrumento contratual.

8.1.2. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Contrato.

8.1.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

8.1.4. Analisar os relatórios elaborados pelo licitante contratado, comparando se as metas do PROJETO BÁSICO, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

8.1.5. Apresentar relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



8.1.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.1.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

8.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do contrato será controlada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a ser instituída por ato da Prefeita Municipal expedido no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato decorrente da presente licitação.

9.2 A Comissão de Acompanhamento do Contrato, que reunir-se-á, no mínimo, quadrimestralmente, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e avaliar o cumprimento dos indicadores quantitativos e qualitativos;
- b) propor readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e de outros itens que se façam necessários, desde que não alterem o objeto contratual;
- c) avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS, prestada pela CONTRATADA.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.4 A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação inerentes ao SUS e ao Município.

9.5 O CONTRATANTE designará servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado a tanto, para exercer a rotineira fiscalização do objeto contratual.

9.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.7 A fiscalização exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A depender das infrações estabelecidas na lei 14133/2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Além das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, no que for cabível, constituirão causas de rescisão do contrato:

- atraso no início dos serviços, paralisação total ou parcial em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;
- inobservância do PROJETO BÁSICO;
- atraso no pagamento dos empregados, serviços de terceiros e fornecedores;

11.2. Também constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das multas adiante estabelecidas, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e/ou as razões previstas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente:

- a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;
- a solicitação e/ou exigência de que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize o pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- a alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem negociação anterior;
- a recusa de quaisquer das partes de renovar ou atualizar as metas qualitativas e quantitativas, nos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- f) a paralização do serviço sem justa causa, com ou sem prévia comunicação da CONTRATADA ao Município,
- g) o impedimento, ou a interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes.
- g) a identificação de faltas reiteradas na execução dos serviços contratados.
- h) i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pelo Município, ou pela CONTRATADA.
- i) j) no fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município;
- j) k) na ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município;
- k) l) a não entrega dos relatórios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. O valor homologado sofrerá reajuste somente em caso de prorrogações do prazo inicialmente ajustado que ultrapassem o período de 12 (doze) meses, caso em que será adotado o índice do IPCA, ou outro que o substituir em caso de extinção deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS MUNICIPAIS

13.1 Ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA os seguintes bens do Município, necessários para a execução do contrato.

13.2 O imóvel onde funciona o Hospital de Maiquinique, assim como as edificações no mesmo contidas.

13.3 Os móveis, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática e instrumental cirúrgico.

13.4 Todos os bens serão repassados e regulamentados à CONTRATADA através de um TERMO DE CESSÃO DE USO;

13.5 A utilização do imóvel não será remunerada;

13.6 À CONTRATADA, na utilização dos bens públicos municipais, é vedado:

13.6.1 Transferir quaisquer direitos dela decorrentes e/ou os bens objeto da mesma à terceiros, seja a que título for, sem a prévia e expressa anuência do Município;

13.6.2 Emprestar, locar, comodatar ou ceder a qualquer título o imóvel e/ou os móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática, instalações e materiais de copa e cozinha, de escritório e de expediente, de costura e rouparia, limpeza e higiene, acessórios para pacientes e instrumental cirúrgico, que a concessão integrem, à terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, sem a prévia e expressa anuência do Município, ressalvada a hipótese de locação de espaços para a exploração de serviços de laboratório de análises clínicas e de imagem e consultórios médicos, desde que atendam aos fins hospitalares;

13.6.3 Deixar de proceder a conservação, manutenção e higienização dos bens e de tudo que os compõem e integram;

13.6.4 Utilizar os bens para fim diverso do hospitalar, e para os quais teve o respectivo uso concedido;

13.6.5 Deixar de observar as normas técnicas e legais na utilização dos bens;

13.6.6 Explorar os bens em fins alheios aos hospitalares;

13.6.7 Empreender ou permitir que sejam os bens utilizados para possibilitar atividades político-partidárias ou atitudes discriminatórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



13.6.8 Descuidar-se da segurança dos bens, de sorte a oportunizar vandalismos, furtos, roubos, e outros problemas similares, que venham a resultar em danos de qualquer espécie;

13.6.9 Permitir a utilização dos bens, interna ou externamente, para exposição de material de propaganda de terceiros, de qualquer espécie.

13.6.10 Realizar quaisquer benfeitorias nos bens sem a prévia e escrita autorização do Município, sob pena de não serem indenizadas;

13.6.11 Não devolver ao Município, ao final da contratação, os bens nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste normal decorrente de corriqueira utilização;

13.6.12 Deixar de devolver ao Município os bens tornados inservíveis para os fins a que se destinam, em razão de estragos sem possibilidade de conserto, desgaste etc.

13.6.13 Deixar de pagar, integralmente, as despesas decorrentes da utilização dos bens, e imprescindíveis ao respectivo funcionamento adequado, como, exemplificativamente, água, energia elétrica, telefonia, oxigênio, acesso à internet etc

13.7 Obras e reformas realizadas nas instalações do Hospital deverão ter autorização prévia e expressa do Município, para que possam ser executadas.

13.8 Os equipamentos adquiridos com recursos de emendas parlamentares, deverão ser incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

14.1. Não será levada em conta, pelo CONTRATANTE, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo se houver vantagem para o CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

15.1.2. Nos preceitos de direito público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024;

15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no site oficial do município de MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Macarani, Bahia, que compreende Maiquinique, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Maiquinique, Bahia, 14 de outubro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BA
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
CONTRATANTE**

**GÊNESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ. 04.490.299/0001-60
MARCELO SOARES CRUZ
CPF: 004.533.335-16
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**AVISO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 0004/2024**

A Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, por meio do Agente de Contratação, o senhor Iranilson Antunes da Luz, torna público que realizará no dia 31/10/2024, às 9h, a primeira sessão do **CREDENCIAMENTO Nº 0004/2024**, que tem como objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas (coleta, análise e emissão de laudo, assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe) para atender a demanda da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia. O edital está publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, no site www.maiquinique.ba.gov.br, Também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitamaiquinique@outlook.com, ou retirado na sede da Prefeitura do Município.

Maiquinique, Bahia, 16 de outubro de 2024.

**IRANILSON ANTUNES DA LUZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CREENCIAMENTO

0004/2024

CONTRATANTE (UASG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

0195/2024

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas (coleta, análise e emissão de laudo, assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe) para atender a demanda da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 97.711,09 (noventa e sete mil e setecentos e catorze reais e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses

DATA E HORÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO DE CREENCIAMENTO

31 de outubro de 2024, às 9h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CRENCIAMENTO Nº 0004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2024 EDITAL Nº 0076/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Martins, 01, Centro, CEP 45.770-000, Sede, Maiquinique-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.751.821/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, a senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, por meio da Comissão de Contratação, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas (coleta, análise e emissão de laudo, assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe) para atender a demanda da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei 141.133/2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.1.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.1.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



2.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O impedimento de que trata o item 2.1.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.3. A vedação de que trata o item 2.1.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4. Os participantes deverão apresentar, 02 (DOIS) ENVELOPES DEVIDAMENTE FECHADOS, contendo no envelope nº1, documentação comprobatória da habilitação solicitada neste Edital, e no envelope nº 2 o proposta de preços, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além do nome do produtor, razão social, CNPJ OU CPF, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

2.4.1. ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO xxxx/2024
NOME/RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO TELEFONE E-MAIL
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS CREDENCIAMENTO xxxx/2024,
NOME/RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO TELEFONE E-MAIL.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.2. 2.2. Haverá uma primeira sessão de recebimento de documentos que ocorrerá na data de 31/10/2024, às 09h, no anexo da Prefeitura, na sala do setor de Licitações e Contratos, localizada na Praça Wilian Valadão, 1º Andar (em cima da Delegacia Territorial), no entanto, demais interessados poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do Credenciamento 0004/20224, que será de 12 (doze) meses, contados da data da primeira sessão de Credenciamento.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples devidamente acompanhados pelos originais para a devida autenticação do Agente de Contratação.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura de Maiquinique, Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitamaiquinique@outlook.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Será feito sorteio e de qual empresa contratada executará o serviço no primeiro mês de contratação. A partir daí cada empresa contratada ficará responsável por realizar os serviços em cada mês de forma alternada.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira sessão de credenciamento que ocorrerá na data de 31/10/2024.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Maiquinique, Bahia, no endereço eletrônico www.maiquinique.ba.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I – Relação dos Documentos de Habilitação;
- 13.5.2. ANEXO II – Declarações;
- 13.5.3. ANEXO III – Proposta de Credenciamento;
- 13.5.4. ANEXO IV – Dados Complementares;
- 13.5.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;
- 13.5.6. ANEXO VI – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 13.5.7. ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Maiquinique, Bahia, 16 de outubro de 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CRENCIAMENTO Nº 0004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2024 EDITAL Nº 0076/2024

ANEXO I – DA HABILITAÇÃO

1. OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR:

1.1. Para o CPF:

- 1.1.1. Que não constam na Lista de responsáveis **declarados inidôneos** para participar de licitação na administração pública federal, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 1.1.2. **Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- 1.1.3. A Inexistência de **Registro no CNIA** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);
- 1.1.4. A Inexistência de **Registro no CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- 1.1.5. A Inexistência de **Registro no CNEP** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
- 1.1.6. Para o CNPJ da licitante:
 - 1.1.6.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica que comprove a inexistência de quaisquer registros nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU);
 - 1.1.6.2. Consulta de empresa disponibilizada pela Junta Comercial do Estado da Bahia ou sede do licitante.

1.2. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- 1.2.1. Os interessados que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de empresas credenciadas do Município de Maiquinique e poderão ser contratados pela Administração Municipal;
- 1.2.2. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado pelo Município de Maiquinique, podendo, no entanto vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 1.2.3. Nada obsta que seja credenciada mais de uma empresa prestadora de serviços, durante a vigência deste procedimento;
- 1.2.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS EXIGIR-SE-Á:

2.1. Relativos À Habilitação Jurídica:

- 2.1.1. Cédula de identidade dos responsáveis;
- 2.1.2. Registro comercial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 2.1.3. No caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,
- 2.1.4. Em se tratando de sociedades comerciais,
- 2.1.5. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo,
- 2.1.6. No caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização,
- 2.1.7. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão negativa de Débitos;
- 2.2.4. Prova de regularidade de débito com as fazendas estadual da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- 2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- 2.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia, (FGTS);
- 2.2.7. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.2.8. Documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pela CPL;

2.3. Da Qualificação Técnica:

- 2.3.1. **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** do estabelecimento atualizado, com a competente atividade lançada no cadastro Fiscal do Município e do objeto licitado, tendo como estabelecimento o local do exercício da atividade;
- 2.3.2. Alvará emitido pela **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do estabelecimento atualizado, com a competente atividade lançada no cadastro Fiscal do Município e do objeto licitado, tendo como estabelecimento o local do exercício da atividade.

2.4. Das Declarações:

- 2.4.1. **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo **Anexo II** deste Edital.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- 2.5. Da Proposta:**
- 2.5.1.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital;
 - 2.5.2.** O Município de Maiquinique divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
 - 2.5.3.** Será considerada inabilitada a empresa que deixar de apresentar documentação completa;
 - 2.5.4.** Não há óbice para que a empresa inabilitada, após regularizar os documentos de habilitação, apresente-se novamente para este credenciamento;
 - 2.5.5.** Os valores deverão obedecer as referências presentes nesse edital.
- 3. DO ENVELOPE:**
- 3.1.** Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal de Maiquinique da seguinte forma:
 - 3.1.1.** DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO / DOCUMENTOS PARA PROPOSTA DE PREÇOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE/BA, RUA FRANCISCO MARTINS, Nº 01, CENTRO, MAIQUINIQUE – BA, CEP: 45.770-000;
 - 3.1.2.** A/C: Comissão de Contratação.
 - 3.2.** Deverá conter ainda a identificação completa do interessado, por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
End. Comp.: _____
CEP: _____ **CPF/CNPJ** _____
Nome do responsável legal: _____
Fone: _____ **Celular:** _____ **E-mail:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CRENCIAMENTO Nº 0004/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2024
EDITAL Nº 0076/2024**

ANEXO II – DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA

Ref.: Edital de CRENCIAMENTO Nº 00xx/2024

_____ (nome do licitante), de acordo com o edital de CRENCIAMENTO Nº 0001/2023, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de Valores do Município de Maiquinique/BA;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- f) Que dispõe de estrutura nas condições do termo de referência, necessários à execução do objeto;
- g) Que não utiliza em seus quadros funcionais a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 27/10/99.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CRENCIAMENTO Nº 0004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2024 EDITAL Nº 0076/2024

ANEXO III – PROPOSTA PARA CRENCIAMENTO

Ao
Município de Maiquinique/BA
Comissão de Contratação

A empresa interessada _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, nº _____, UF: _____, requer sua inscrição no CRENCIAMENTO divulgado pelo Município de Maiquinique/BA, objetivando o *Crenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas especializadas para fornecimento de serviço de lavagem de veículos para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia*, nos termos do Chamamento Público nº xxx/2024, conforme serviços abaixo propostos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORES	
				UNIT.	TOTAL
01					
02					
03					
04					
VALOR TOTAL					

*Obs: Na proposta o proponente deve obrigatoriamente incluir nos preços todas as despesas relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

- Razão Social: _____;
- CNPJ (MF) nº: _____;
- Inscrição Estadual nº: _____;
- Endereço: _____;
- Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- CEP: _____; e
- Cidade: _____ Estado: _____;
- E-mail: _____;
- Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega de seu respectivo envelope;

MAIQUINIQUE, BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo (Representante legal)

EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CRENCIAMENTO Nº 0004/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2024
EDITAL Nº 0076/2024**

ANEXO IV

DADOS COMPLEMENTARES

Razão Social CNPJ
....., Nome do Representante Habilitado
....., Nº de Identidade:
..... Órgão Emissor.....
Nacionalidade: Naturalidade:
....., CPF nº Profissão:
..... Estado Civil: Função ou cargo na
empresa licitante:
Dados complementares da Conta Corrente para Crédito dos Pagamentos: Banco:
..... Agência nº Conta Corrente nº
..... Endereço completo da pessoa jurídica para correspondências:
..... Telefone:
..... FAX: Correio eletrônico:
.....

Cidade - UF, ____ de ____ de 2024.

EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE
CPF

Obs.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CRENCIAMENTO Nº 0004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2024 EDITAL Nº 0076/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Martins, 01, Centro, CEP 45.770-000, Sede, Maiquinique-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.751.821/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, a senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o, estabelecida na, nº, Bairro, CEP, cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor:, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº - SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliada na, estabelecem o presente CONTRATO, a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº xxxxx/2024**, derivado do Edital de CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024, qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas (coleta, análise e emissão de laudo, assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe) para atender a demanda da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/2024, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

1.2.1. O Edital do CREDENCIAMENTO, do MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, BAHIA; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE/BA, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitida a Solicitação de Entrega de Material.

2.2 Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das Solicitações de Entrega de Material, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. As solicitações serão formalizadas por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



empenho e contrato de fornecimento nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

2.2.1 A Administração não emitirá qualquer Solicitação de Entrega de Material sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

2.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

2.4 Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar fornecimento adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 As condições exigidas para contratação são o enquadramento às exigências do edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. As amostras deverão ser coletadas dos pacientes em posto de coleta situado na sede do Município de Maiquinique, Bahia. O referido posto de coleta deverá atender todas as exigências de funcionamento estabelecidos pela vigilância Sanitária do Estado e do Município..

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. **Da CONTRATADA:** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

6.2. Durante a execução do contrato, a CREDENCIADA deverá:

6.3. Atender prontamente às requisições da PREFEITURA DE MAIQUINIQUE-BA, para executar o fornecimento dos gêneros alimentícios, discriminados no Termo de Referência anexo ao Edital, tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão fornecida pela licitante vencedora após emissão de ordem de fornecimento da Prefeitura.

6.4. Fornecer os gêneros alimentícios, em conformidade com padrões de qualidade do produto.

6.5. A CREDENCIADA deverá manter-se sempre de sobreaviso, durante o horário comercial e regular, ou seja, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira horário estabelecido como período disponível para execução do objeto.

6.6. Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre o MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA e o fornecimento.

6.7. Apresentar orçamento, quando houver substituição de materiais, de forma a permitir ao MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA, verificação, confronto dos preços com os de mercado e aprovação, se for o caso. Verificando-se preço menor que o proposto, se a CREDENCIADA não fornecer o(s) materiais pelo menor preço encontrado, o MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuno.

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA.

6.9 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital.

6.10. **Do CREDENCIANTE:** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.11. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



6.13. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor fornecido, através de Ordem Bancária, deduzidos os impostos devidos, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação do recebimentos dos produtos pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

6.14. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalizar o seu cumprimento, a Prefeitura Municipal de Maiquinique, por meio da Secretaria de Administração.

7.2. Todas as notas fiscais, depois de recebidas, deverão ser atestadas na presença do fiscal de contratos.

7.3. Demais exigências estão dispostas no Termo de Referência, documento integrante do Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica o funcionário senhor **Ricardo Batista Silveira**, portador do Registro Geral nº 3461423 SSP DF e CPF sob o nº 054.662.475-88, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.2. Comunicar imediatamente o CREDENCIANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIANTE.

9.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CREDENCIADA da responsabilidade pela execução dos fornecimentos.

9.6. A comunicação entre a fiscalização e a CREDENCIADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de fornecimento.

9.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CREDENCIANTE.

9.8. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os alimentos efetivamente entregues pela CREDENCIADA e aprovados pela Secretaria de Educação, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. O CREDENCIANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CREDENCIADA com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Educação, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



11.1. O valor global estimativo para a contratação é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXX), conforme planilha de credenciamento abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	MÉD UNI	MÉD. FINAL
1	ACIDO ÚRICO	100	UND		
2	ALBUMINA	80	UND		
3	ALFA FETO PROTEINA	80	UND		
4	AMILASE	80	UND		
5	ANTIBIOGRAMA	80	UND		
6	ANTICORPO ANTI MICROSSOMAL(TPO)	60	UND		
7	ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA(ATG)	60	UND		
8	ALDOLASE	80	UND		
9	ANTITRESTREPTILISINA(ASLO)	100	UND		
10	BAERMAN	180	UND		
11	BETA HCG SANGUE	80	UND		
12	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	70	UND		
13	CALCIO	100	UND		
14	CITOMEGALOVIRUS igG	80	UND		
15	CITOMEGALOVIRUS igM	80	UND		
16	COLORO(cloreto)	100	UND		
17	COAGULOGRAMA	80	UND		
18	TS (TEMPO DE SANGRAMANTO)	80	UND		
19	TC (TEMPO DE COAGULAÇÃO)	80	UND		
20	RC (RETRAÇÃO DE COAGULO)	80	UND		
21	PL (PROVA DO LAÇO)	80	UND		
22	CONTAGEM DE PLAQUETAS	30	UND		
23	COLESTEROL TOTAL	100	UND		
24	COMPLEMENTO SERICO C3	30	UND		
25	COMPLEMENTO SERICO C4	30	UND		
26	CALCITONINA	25	UND		
27	CREATININA	100	UND		
28	CULTURA DE OROFARINGE	50	UND		
29	CURVA GLICEMICA	25	UND		
30	DEHIDROGENASE LÁTICA LDH	25	UND		
31	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	25	UND		
32	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	25	UND		
33	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	UND		
34	DOSAGEM DE ESTRONA	50	UND		
35	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	50	UND		
36	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	50	UND		
37	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	UND		
38	DOSAGEM DE PROLACTINA	80	UND		
39	DOSAGEM DE TESTOTERONA	50	UND		

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



40	DOSAGEM DE TESTOTERONA LIVRE	50	UND		
41	DOSAGEM DE ZINCO	50	UND		
42	ERITROGRAMA	100	UND		
43	FATOR ANTI NUCLEAR FAN HEP2	80	UND		
44	GRUPO SANGUINEO+FATOR RH	60	UND		
45	FERRITINA SERICA	80	UND		
46	FERRO SERICO	80	UDN		
47	FOSFATASE ALCALINA	50	UND		
48	FOSFORO SERICO	50	UND		
49	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	80	UND		
50	GLICOSE	200	UND		
51	GLICOSE POS PRANDIAL	200	UND		
52	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEX	10	UND		
53	HEPATITE A- HAV IGG	10	UND		
54	HBC igM	10	UND		
55	HBC igG	10	UND		
56	HCV, anti	10	UND		
57	HBs HBS, anti	10	UND		
58	HbsAg, Aantigeno AUSTRALIA	10	UND		
59	HDL COLESTEROL	100	UND		
60	HEPATITE A- HAV IGM	10	UND		
61	HEMATOCRITO	10	UND		
62	HEMOGLOBINA	10	UND		
63	HEMOGRAMA COMPLETO	800	UND		
64	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	80	UND		
65	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	10	UND		
66	HORMONIO TIREOESTIMULANTE- TSH	60	UND		
67	HIV E II	50	UND		
68	HTLV E II	50	UND		
69	igE TOTAL	50	UND		
70	IMUNOGLOBULINA A_ igA	20	UND		
71	IMUNOGLOBULINA M_ igM	20	UND		
72	LDL colesterol	100	UND		
73	LEUCOCITOS FECAIS	50	UND		
74	LEUCOGRAMA	50	UND		
75	MAGNESIO	80	UND		
76	PARASITOLÓGICO DE FEZES	180	UND		
77	PARATORMONIO	20	UND		
78	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	15	UND		
79	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SSA RO	20	UND		
80	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SSB LA	20	UND		
81	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	50	UND		
82	POTASSIO SERICO	100	UND		

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



83	PROTEINA C REATIVA	80	UND		
84	PROTEINAS TOTAIS	30	UND		
85	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	50	UND		
86	PROVA DO LAÇO	80	UND		
87	PROVA DO LATEX	80	UND		
88	PSA TOTAL	100	UND		
89	PSA LIVRE	100	UND		
90	PSA LIVRE E TOTAL	100	UND		
91	RUBEOLA ANTICORPO igG	10	UND		
92	RUBEOLA ANTICORPO igM	10	UND		
93	SODIO SERICO	80	UND		
94	SUMARIO DE URINA	180	UND		
95	SANGUE OCULTO	50	UND		
96	SM, ANTICORPOS ANTI	10	UND		
97	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA	10	UND		
98	TESTE DE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANO (COOMBS DIRETO)	15	UND		
99	TESTE DE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANO(COOMBS INDIRETO)	15	UND		
100	PESQUISA HEMOGLOBINA S (FALCEMIA)	10	UND		
101	TIROXINA T4 (T4 TOTAL)	9	UND		
102	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	79	UND		
103	T3- TRIIODOTIRONINA LIVRE	80	UND		
104	TRIIODOTIROXINA T3 (T3T)	1	UND		
105	TOXOPLASMOSE igM	1	UND		
106	TOXOPLASMOSE igG	1	UND		
107	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	1	UND		
108	TRANSAMINASE PIRUVICA	1	UND		
109	TRIGLECERIDIOS	1	UND		
110	UREIA	1	UND		
111	UROCULTURA	1	UND		
112	VITAMINA B12	1	UND		
113	ACIDO LACTICO-LACTATO	1	UND		
114	ACIDO FÓLICO-B9	1	UND		
115	ALDOSTERONA	1	UND		
116	ALFA FETOPROTEINA	1	UND		
117	ANDROSTENEDIONA	1	UND		
118	ANTI-TIREOGLOBULINA	1	UND		
119	TRANSGLUTAMINASE-IGA	1	UND		
120	ANTI-TROMBINA III	1	UND		
121	BETA 2 MICROGLOBULINA	1	UND		
122	PEPIDIO NATRIURETICO CEREBR.BNP	1	UND		
123	COMPLEMENTO C3	1	UND		
124	COMPLEMENTO C4	1	UND		

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



125	CA 125	1	UND		
126	MARCADOR-MAMA/CA 15-3	1	UND		
127	CA19-9	1	UND		
128	CA-50	1	UND		
129	CA 72-4	1	UND		
130	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	1	UND		
131	CORTISOL BASAL	1	UND		
132	DENGUE- ANTICORPOS igM	1	UND		
133	DIMERO D	1	UND		
134	ANTICORPOS ANTI DNA	2	UND		
135	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	2	UND		
136	ELETROFORESE DE PROTEINAS	2	UND		
137	ESQUISTOSSOMOSE- SHIST	2	UND		
138	FIBRINOGENIO	2	UND		
139	FRUTOSAMINA(PROT. GLICOSILADAS)	2	UND		
140	SIFLIS IGG-(TREPON.PALLIDUM)	2	UND		
141	SIFLIS IGM-(TREPON.PALLIDUM)	2	UND		
142	HEMOGLOBINA GLICADA(HBA1C)	1	UND		
143	HEMOGLOBINA GLICADA(HPLC)	1	UND		
144	GLICOSE POS-PRANDIAL	1	UND		
145	TOLERANCIA A GLICOSE(JEJUM-1H-2H)	1	UND		
146	HEMOGLOBINA	1	UND		
147	BETA HCG QUANTITATIVO	1	UND		
148	HORMONIO DO CRESCIENTO BASAL	3	UND		
149	HORMONIO DO CRESCIMENTO 30 MINUTOS	3	UND		
	HORMONIO DO CRESCIMENTO 60 MINUTOS	3	UND		
150	HORMONIO DO CRESCIMENTO 90 MINUTOS	3	UND		
151	HORMONIO DO CRESCIMENTO 120 MINUTOS	3	UND		
152	HORM. DO CRESCIMENTO PÓS EXERCICIO	3	UND		
153	SOMATOMEDINA C- IGF1	3	UND		
154	ANTIGENO HLA-B 27, PESQUISA-PCR	1	UND		
155	HOMOCISTEINA	1	UND		
156	INSULINA BASAL	1	UND		
157	INDICE SATURAÇÃO DA TRANFERRINA	1	UND		
158	LIPASE	5	UND		
159	LIPIDES TOTAIS	5	UND		
160	LITIO SERICO	12	UND		
161	ANTICOAGULANTE LUPICO	4	UND		
162	TRANSFERRINA	4	UND		
163	TROPONINA I	10	UND		
164	TROPONINA CADIACA I-QUALITATIVA	5	UND		
165	VITAMINA C-(ACIDO ASCÓRBICO)	5	UND		
167	VITAMINA D- 25 HIDROXI	10	UND		
168	VITAMINA D-1,25 HIDROXI	4	UND		

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



169	REACAO DE WIDAL	5	UND		
170	VITAMINA K	4	UND		
171	ACIDO TRANS MUCÓNICO	4	UND		
172	PAPANICOLAU	10	UND		
173	BIOPSIAS SIMPLES ATÉ CM	5	UND		
174	BIOPSIA COM COLORAÇÃO GIEMSA	5	UND		
175	BIOPSIAS PEÇAS PQUENAS ATÉ 6CM	5	UND		
176	BIOPSIAS PEÇA CIRÚRGICA-GRANDE E COMPLEXA ATÉ 10CM	5	UND		
177	HISTOPALOGIA DE PELE	5	UND		
178	IMUNOHISTÓQUIMICA GERAL	5	UND		
179	RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)	25	UND		
180	PARATORMONIO-PTH INTACTO	20	UND		
181	CEA- ANTÍGENO CARCINOEMBRIONICO	80	UND		
182	PROTEINA C REATIVA- ULTRASSENSIVEL	50	UND		
183	ACIDO FOLICO	50	UND		
184	ALDOLASE	20	UND		
185	ESTRIOL-E3	12	UND		
186	HOMOCISTEINA	25	UND		
187	ESTRONA-E1	10	UND		
188	DNA DUO	10	UND		
189	DNA TRIO	10	UND		
190	VDRL-SÍFILIS	100	UND		
191	TRAB- ANTICORPO ANT- RECEPTOR TSH	20	UND		
192	IGF-1 SOMATOMEDINA C	15	UND		
193	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	12	UND		
194	CHIKUNGUNYA IGG/IGM	20	UND		
195	TOXOPLAMOSE-TESTE DE AVIDEZ IGG	50	UND		
196	IGE ESP-ÁCAROS-D.PTERONYSSINUS	50	UND		
197	IGE ESP(D2)-ÁCAROS-D.FARINAE	50	UND		
198	IGE-NDER P1 DERMATOPHAGOIDES PTERON	50	UND		
199	IGE ESP(E1)-EPITÉLIOS, CASPA-GATO	50	UND		
200	IGE ESP(E5)CASPA-EPITÉLIO CACHORRO	50	UND		
201	IGE PAINEL(EX1)-ANIMAIS	50	UND		
202	IGE POLEN DE ÁRVORES TX7	50	UND		
203	MICROALBUMINURIA-AMOSTRA ISOLADA	50	UND		
204	PROTEINA URINARIA- 24 HORAS	50	UND		
205	SWAB ANAL	14	UND		
TOTAL DO LOTE ÚNICO					

11.2. Os valores serão praticados para fins de faturamento das Notas Fiscais de fornecimento de gêneros alimentícios, objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



12.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

090 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.11.2048 – Gestão e Modernização dos Serviços de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

090 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.11.2050 – Manutenção da Atenção Primária (APS/PSF)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

090 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.11.2054 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos em Alta e Média Complexidade.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA, poderá garantir a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE- BA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CREDENCIANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



15.6. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CREDENCIADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. Não será levada em conta, pelo CREDENCIANTE, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da CREDENCIADA, salvo se houver vantajosidade para o CREDENCIANTE.

16.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a fornecer os itens, objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no site oficial do município de MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Macarani/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA.

Maiquinique, BA, xxxx de xxxxxx de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BA
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CRENCIAMENTO Nº 0004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2024
EDITAL Nº 0076/2024

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CRENCIAMENTO

(Papel Timbrado da empresa)
(Não exigível timbre para CPF)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA.

Indicamos o (a) Sr (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva responder pela administração da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento de credenciamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CRENCIAMENTO Nº 0004/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2024
EDITAL Nº 0076/2024**

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas (coleta, análise e emissão de laudo, assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe) para atender a demanda da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (doravante ETP) tem como base a análise para o credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas (coleta, análise e emissão de laudo, assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe) para atender a demanda da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia. Justifica-se a contratação em virtude de a administração ter a necessidade de continuidade dos serviços para diagnósticos e tratamentos de saúde em atendimento aos munícipes e usuários do SUS (Sistema único de Saúde).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

4.3. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



4.4. A contratada deverá executar, fielmente, a prestação dos serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 O credenciamento é definido pela Lei 14.133/2021 como:

Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

Portanto, o processo de credenciamento é adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor. Contudo, é importante ressaltar que o credenciamento não obriga a administração pública a realizar a contratação, mas em o fazendo, deverá contratar todos os credenciados.

Ainda conforme a Lei 14.133/2021, são previstas três hipóteses de contratações passíveis de utilização do credenciamento:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



A situação paralela e não excludente trata do caso em que a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração, que é a hipótese do caso ora estudado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução exige a contratação de empresa(s) especializada(s) cujo ramo de atividade pretendida atenda as especificações de cada item do objeto a ser licitado, através de Credenciamento, haja vista que é mais vantajoso para a Administração que a contratação seja paralela e não excludente.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS:

7.1. O custo estimado da contratação de R\$ 97.711,09 (noventa e sete mil e setecentos e catorze reais e nove centavos). Considerando o Art. 6º da IN nº 73/2020, foi utilizada como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

7.2. Entende-se necessária a aquisição dos seguintes itens conforme especificações e quantitativos abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	MÉD UNI	MÉD. FINAL
1	ACIDO ÚRICO	100	UND	R\$ 2,52	R\$ 251,67
2	ALBUMINA	80	UND	R\$ 2,33	R\$ 186,67
3	ALFA FETO PROTEINA	80	UND	R\$ 18,40	R\$ 1.472,00
4	AMILASE	80	UND	R\$ 4,07	R\$ 325,60
5	ANTIBIOGRAMA	80	UND	R\$ 5,44	R\$ 435,20
6	ANTICORPO ANTI MICROSSOMAL(TPO)	60	UND	R\$ 18,60	R\$ 1.116,00
7	ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA(ATG)	60	UND	R\$ 18,60	R\$ 1.116,00
8	ALDOLASE	80	UND	R\$ 5,01	R\$ 401,07
9	ANTITRESTREPTILISINA(ASLO)	100	UND	R\$ 3,46	R\$ 346,33
10	BAERMAN	180	UND	R\$ 1,68	R\$ 301,80
11	BETA HCG SANGUE	80	UND	R\$ 9,14	R\$ 730,93
12	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	70	UND	R\$ 3,34	R\$ 234,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



13	CALCIO	100	UND	R\$ 2,52	R\$ 251,67
14	CITOMEGALOVIRUS igG	80	UND	R\$ 13,67	R\$ 1.093,33
15	CITOMEGALOVIRUS igM	80	UND	R\$ 13,87	R\$ 1.109,60
16	COLORO(cloreto)	100	UND	R\$ 2,52	R\$ 251,67
17	COAGULOGRAMA	80	UND	R\$ 19,81	R\$ 1.584,53
18	TS (TEMPO DE SANGRAMANTO)	80	UND	R\$ 4,01	R\$ 320,80
19	TC (TEMPO DE COAGULAÇÃO)	80	UND	R\$ 4,01	R\$ 320,80
20	RC (RETRAÇÃO DE COAGULO)	80	UND	R\$ 4,01	R\$ 320,80
21	PL (PROVA DO LAÇO)	80	UND	R\$ 4,01	R\$ 320,80
22	CONTAGEM DE PLAQUETAS	30	UND	R\$ 4,01	R\$ 120,30
23	COLESTEROL TOTAL	100	UND	R\$ 2,52	R\$ 251,67
24	COMPLEMENTO SERICO C3	30	UND	R\$ 17,83	R\$ 534,80
25	COMPLEMENTO SERICO C4	30	UND	R\$ 17,16	R\$ 514,80
26	CALCITONINA	25	UND	R\$ 14,38	R\$ 359,50
27	CREATININA	100	UND	R\$ 1,85	R\$ 185,00
28	CULTURA DE OROFARINGE	50	UND	R\$ 5,62	R\$ 281,00
29	CURVA GLICEMICA	25	UND	R\$ 10,00	R\$ 250,00
30	DEHIDROGENASE LÁTICA LDH	25	UND	R\$ 3,68	R\$ 92,00
31	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK	25	UND	R\$ 3,68	R\$ 92,00
32	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	25	UND	R\$ 11,25	R\$ 281,25
33	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	UND	R\$ 10,15	R\$ 507,50
34	DOSAGEM DE ESTRONA	50	UND	R\$ 11,12	R\$ 556,00
35	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	50	UND	R\$ 7,89	R\$ 394,50
36	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	50	UND	R\$ 8,97	R\$ 448,50
37	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	UND	R\$ 10,22	R\$ 511,00
38	DOSAGEM DE PROLACTINA	80	UND	R\$ 10,15	R\$ 812,00
39	DOSAGEM DE TESTOTERONA	50	UND	R\$ 10,43	R\$ 521,50
40	DOSAGEM DE TESTOTERONA LIVRE	50	UND	R\$ 13,11	R\$ 655,50
41	DOSAGEM DE ZINCO	50	UND	R\$ 15,65	R\$ 782,50
42	ERITROGRAMA	100	UND	R\$ 2,73	R\$ 273,00
43	FATOR ANTI NUCLEAR FAN HEP2	80	UND	R\$ 17,16	R\$ 1.372,80
44	GRUPO SANGUINEO+FATOR RH	60	UND	R\$ 2,74	R\$ 164,40
45	FERRITINA SERICA	80	UND	R\$ 15,59	R\$ 1.247,20
46	FERRO SERICO	80	UDN	R\$ 3,51	R\$ 280,80
47	FOSFATASE ALCALINA	50	UND	R\$ 2,01	R\$ 100,50
48	FOSFORO SERICO	50	UND	R\$ 1,85	R\$ 92,50
49	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	80	UND	R\$ 3,51	R\$ 280,80
50	GLICOSE	200	UND	R\$ 1,85	R\$ 370,00
51	GLICOSE POS PRANDIAL	200	UND	R\$ 1,85	R\$ 370,00
52	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEX	10	UND	R\$ 29,00	R\$ 290,00
53	HEPATITE A- HAV IGG	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
54	HBC igM	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
55	HBC igG	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



56	HCV, anti	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
57	HBs HBS, anti	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
58	HbsAg, Aantigeno AUSTRALIA	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
59	HDL COLESTEROL	100	UND	R\$ 3,51	R\$ 351,00
60	HEPATITE A- HAV IGM	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
61	HEMATOCRITO	10	UND	R\$ 1,53	R\$ 15,30
62	HEMOGLOBINA	10	UND	R\$ 1,53	R\$ 15,30
63	HEMOGRAMA COMPLETO	800	UND	R\$ 4,11	R\$ 3.288,00
64	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	80	UND	R\$ 2,73	R\$ 218,40
65	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
66	HORMONIO TIREOESTIMULANTE- TSH	60	UND	R\$ 8,96	R\$ 537,60
67	HIV E II	50	UND	R\$ 10,00	R\$ 500,00
68	HTLV E II	50	UND	R\$ 18,55	R\$ 927,50
69	igE TOTAL	50	UND	R\$ 9,25	R\$ 462,50
70	IMUNOGLOBULINA A igA	20	UND	R\$ 17,16	R\$ 343,20
71	IMUNOGLOBULINA M igM	20	UND	R\$ 17,16	R\$ 343,20
72	LDL colesterol	100	UND	R\$ 3,51	R\$ 351,00
73	LEUCOCITOS FECAIS	50	UND	R\$ 5,00	R\$ 250,00
74	LEUCOGRAMA	50	UND	R\$ 5,00	R\$ 250,00
75	MAGNESIO	80	UND	R\$ 2,01	R\$ 160,80
76	PARASITOLÓGICO DE FEZES	180	UND	R\$ 1,65	R\$ 297,00
77	PARATORMONIO	20	UND	R\$ 43,13	R\$ 862,60
78	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	15	UND	R\$ 19,00	R\$ 285,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SSA RO	20	UND	R\$ 18,55	R\$ 371,00
80	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SSB LA	20	UND	R\$ 18,55	R\$ 371,00
81	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	50	UND	R\$ 13,35	R\$ 667,50
82	POTASSIO SERICO	100	UND	R\$ 1,85	R\$ 185,00
83	PROTEINA C REATIVA	80	UND	R\$ 2,83	R\$ 226,40
84	PROTEINAS TOTAIS	30	UND	R\$ 1,40	R\$ 42,00
85	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	50	UND	R\$ 1,85	R\$ 92,50
86	PROVA DO LAÇO	80	UND	R\$ 2,73	R\$ 218,40
87	PROVA DO LATEX	80	UND	R\$ 2,83	R\$ 226,40
88	PSA TOTAL	100	UND	R\$ 16,42	R\$ 1.642,00
89	PSA LIVRE	100	UND	R\$ 16,42	R\$ 1.642,00
90	PSA LIVRE E TOTAL	100	UND	R\$ 32,84	R\$ 3.284,00
91	RUBEOLA ANTICORPO igG	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
92	RUBEOLA ANTICORPO igM	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
93	SODIO SERICO	80	UND	R\$ 1,85	R\$ 148,00
94	SUMÁRIO DE URINA	180	UND	R\$ 3,70	R\$ 666,00
95	SANGUE OCULTO	50	UND	R\$ 1,65	R\$ 82,50
96	SM, ANTICORPOS ANTI	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
97	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA	10	UND	R\$ 5,77	R\$ 57,70

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



98	TESTE DE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANO (COOMBS DIRETO)	15	UND	R\$ 2,73	R\$ 40,95
99	TESTE DE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANO(COOMBS INDIRETO)	15	UND	R\$ 2,73	R\$ 40,95
100	PESQUISA HEMOGLOBINA S (FALCEMIA)	10	UND	R\$ 5,00	R\$ 50,00
101	TIROXINA T4 (T4 TOTAL)	9	UND	R\$ 8,76	R\$ 78,84
102	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	79	UND	R\$ 11,60	R\$ 916,40
103	T3- TRIIODOTIRONINA LIVRE	80	UND	R\$ 12,54	R\$ 1.003,20
104	TRIIODOTIROXINA T3 (T3T)	1	UND	R\$ 8,71	R\$ 8,71
105	TOXOPLASMOSE igM	1	UND	R\$ 18,55	R\$ 18,55
106	TOXOPLASMOSE igG	1	UND	R\$ 16,97	R\$ 16,97
107	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	1	UND	R\$ 2,01	R\$ 2,01
108	TRANSAMINASE PIRUVICA	1	UND	R\$ 2,01	R\$ 2,01
109	TRIGLECERIDIOS	1	UND	R\$ 3,51	R\$ 3,51
110	UREIA	1	UND	R\$ 1,85	R\$ 1,85
111	UROCULTURA	1	UND	R\$ 5,62	R\$ 5,62
112	VITAMINA B12	1	UND	R\$ 15,24	R\$ 15,24
113	ACIDO LACTICO-LACTATO	1	UND	R\$ 20,00	R\$ 20,00
114	ACIDO FÓLICO-B9	1	UND	R\$ 15,65	R\$ 15,65
115	ALDOSTERONA	1	UND	R\$ 11,89	R\$ 11,89
116	ALFA FETOPROTEINA	1	UND	R\$ 15,06	R\$ 15,06
117	ANDROSTENEDIONA	1	UND	R\$ 11,53	R\$ 11,53
118	ANTI-TIREOGLOBULINA	1	UND	R\$ 15,35	R\$ 15,35
119	TRANSGLUTAMINASE-IGA	1	UND	R\$ 27,37	R\$ 27,37
120	ANTI-TROMBINA III	1	UND	R\$ 48,33	R\$ 48,33
121	BETA 2 MICROGLOBULINA	1	UND	R\$ 22,33	R\$ 22,33
122	PEPIDIO NATRIURETICO CEREBR.BNP	1	UND	R\$ 189,33	R\$ 189,33
123	COMPLEMENTO C3	1	UND	R\$ 17,16	R\$ 17,16
124	COMPLEMENTO C4	1	UND	R\$ 17,16	R\$ 17,16
125	CA 125	1	UND	R\$ 13,35	R\$ 13,35
126	MARCADOR-MAMA/CA 15-3	1	UND	R\$ 25,00	R\$ 25,00
127	CA19-9	1	UND	R\$ 25,00	R\$ 25,00
128	CA-50	1	UND	R\$ 25,00	R\$ 25,00
129	CA 72-4	1	UND	R\$ 25,00	R\$ 25,00
130	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	1	UND	R\$ 4,12	R\$ 4,12
131	CORTISOL BASAL	1	UND	R\$ 9,86	R\$ 9,86
132	DENGUE- ANTICORPOS igM	1	UND	R\$ 20,00	R\$ 20,00
133	DIMERO D	1	UND	R\$ 110,00	R\$ 110,00
134	ANTICORPOS ANTI DNA	2	UND	R\$ 30,00	R\$ 60,00
135	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	2	UND	R\$ 5,41	R\$ 10,82
136	ELETROFORESE DE PROTEINAS	2	UND	R\$ 4,42	R\$ 8,84
137	ESQUISTOSSOMOSE- SHIST	2	UND	R\$ 30,00	R\$ 60,00
138	FIBRINOGENIO	2	UND	R\$ 4,60	R\$ 9,20
139	FRUTOSAMINA(PROT. GLICOSILADAS)	2	UND	R\$ 20,00	R\$ 40,00

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



140	SIFLIS IGG-(TREPON.PALLIDUM)	2	UND	R\$ 10,00	R\$ 20,00
141	SIFLIS IGM-(TREPON.PALLIDUM)	2	UND	R\$ 10,00	R\$ 20,00
142	HEMOGLOBINA GLICADA(HBA1C)	1	UND	R\$ 7,86	R\$ 7,86
143	HEMOGLOBINA GLICADA(HPLC)	1	UND	R\$ 22,00	R\$ 22,00
144	GLICOSE POS-PRANDIAL	1	UND	R\$ 1,85	R\$ 1,85
145	TOLERANCIA A GLICOSE(JEJUM-1H-2H)	1	UND	R\$ 10,00	R\$ 10,00
146	HEMOGLOBINA	1	UND	R\$ 1,53	R\$ 1,53
147	BETA HCG QUANTITATIVO	1	UND	R\$ 30,00	R\$ 30,00
148	HORMONIO DO CRESCIENTO BASAL	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
149	HORMONIO DO CRESCIMENTO 30 MINUTOS	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
	HORMONIO DO CRESCIMENTO 60 MINUTOS	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
150	HORMONIO DO CRESCIMENTO 90 MINUTOS	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
151	HORMONIO DO CRESCIMENTO 120 MINUTOS	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
152	HORM. DO CRESCIMENTO PÓS EXERCICIO	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
153	SOMATOMEDINA C- IGF1	3	UND	R\$ 15,35	R\$ 46,05
154	ANTIGENO HLA-B 27, PESQUISA-PCR	1	UND	R\$ 85,00	R\$ 85,00
155	HOMOCISTEINA	1	UND	R\$ 38,00	R\$ 38,00
156	INSULINA BASAL	1	UND	R\$ 10,17	R\$ 10,17
157	INDICE SATURAÇÃO DA TRANFERRINA	1	UND	R\$ 2,01	R\$ 2,01
158	LIPASE	5	UND	R\$ 2,25	R\$ 11,25
159	LIPIDES TOTAIS	5	UND	R\$ 12,00	R\$ 60,00
160	LITIO SERICO	12	UND	R\$ 2,25	R\$ 27,00
161	ANTICOAGULANTE LUPICO	4	UND	R\$ 55,00	R\$ 220,00
162	TRANSFERRINA	4	UND	R\$ 4,12	R\$ 16,48
163	TROPONINA I	10	UND	R\$ 9,00	R\$ 90,00
164	TROPONINA CADIACA I-QUALITATIVA	5	UND	R\$ 68,00	R\$ 340,00
165	VITAMINA C-(ACIDO ASCÓRBICO)	5	UND	R\$ 68,00	R\$ 340,00
167	VITAMINA D- 25 HIDROXI	10	UND	R\$ 15,24	R\$ 152,40
168	VITAMINA D-1,25 HIDROXI	4	UND	R\$ 68,00	R\$ 272,00
169	REACAO DE WIDAL	5	UND	R\$ 25,00	R\$ 125,00
170	VITAMINA K	4	UND	R\$ 115,00	R\$ 460,00
171	ACIDO TRANS MUCÓNICO	4	UND	R\$ 33,00	R\$ 132,00
172	PAPANICOLAU	10	UND	R\$ 28,00	R\$ 280,00
173	BIOPSIAS SIMPLES ATÉ CM	5	UND	R\$ 173,33	R\$ 866,67
174	BIOPSIA COM COLORAÇÃO GIEMSA	5	UND	R\$ 173,33	R\$ 866,67
175	BIOPSIAS PEÇAS PQUENAS ATÉ 6CM	5	UND	R\$ 119,33	R\$ 596,67
176	BIOPSIAS PEÇA CIRÚRGICA-GRANDE COMPLEXA ATÉ 10CM	5	UND	R\$ 393,33	R\$ 1.966,67
177	HISTOPALOGIA DE PELE	5	UND	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
178	IMUNOHISTÓQUIMICA GERAL	5	UND	R\$ 793,33	R\$ 3.966,67
179	RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)	25	UND	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
180	PARATORMONIO-PTH INTACTO	20	UND	R\$ 43,13	R\$ 862,60
181	CEA- ANTÍGENO CARCINOEMBRIONICO	80	UND	R\$ 13,35	R\$ 1.068,00
182	PROTEINA C REATIVA- ULTRASSENSIVEL	50	UND	R\$ 9,25	R\$ 462,50

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



183	ACIDO FOLICO	50	UND	R\$ 15,65	R\$ 782,50
184	ALDOLASE	20	UND	R\$ 12,00	R\$ 240,00
185	ESTRIOL-E3	12	UND	R\$ 11,55	R\$ 138,60
186	HOMOCISTEINA	25	UND	R\$ 38,00	R\$ 950,00
187	ESTRONA-E1	10	UND	R\$ 11,71	R\$ 117,13
188	DNA DUO	10	UND	R\$ 426,67	R\$ 4.266,67
189	DNA TRIO	10	UND	R\$ 426,67	R\$ 4.266,67
190	VDRL-SÍFILIS	100	UND	R\$ 2,83	R\$ 283,00
191	TRAB- ANTICORPO ANT- RECEPTOR TSH	20	UND	R\$ 48,00	R\$ 960,00
192	IGF-1 SOMATOMEDINA C	15	UND	R\$ 15,35	R\$ 230,25
193	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	12	UND	R\$ 13,11	R\$ 157,32
194	CHIKUNGUNYA IGG/IGM	20	UND	R\$ 166,67	R\$ 3.333,33
195	TOXOPLAMOSE-TESTE DE AVIDEZ IGG	50	UND	R\$ 66,67	R\$ 3.333,33
196	IGE ESP-ÁCAROS-D.PTERONYSSINUS	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
197	IGE ESP(D2)-ÁCAROS-D.FARINAE	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
198	IGE-NDER P1 DERMATOPHAGOIDES PTERON	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
199	IGE ESP(E1)-EPITÉLIOS, CASPA-GATO	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
200	IGE ESP(E5)CASPA-EPITÉLIO CACHORRO	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
201	IGE PAINEL(EX1)-ANIMAIS	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
202	IGE POLEN DE ÁRVORES TX7	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
203	MICROALBUMINURIA-AMOSTRA ISOLADA	50	UND	R\$ 8,12	R\$ 406,00
204	PROTEINA URINARIA- 24 HORAS	50	UND	R\$ 5,43	R\$ 271,33
205	SWAB ANAL	14	UND	R\$ 35,00	R\$ 490,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO					R\$ 97.714,09

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os materiais previstos neste documento serão licitados por Lote, com itens agrupados em grupos de produtos afins.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não se aplica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1 Com a aquisição dos bens que constam neste ETP, as Secretaria Municipal de Saúde tem o objetivo de: atender necessidade de continuidade dos serviços para diagnósticos e tratamentos de saúde em atendimento aos munícipes e usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

12.1 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1 Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando que os bens são de uso institucional, A Secretaria Municipal de Saúde considera viável a realização de aquisição destes materiais.

14. ANEXO:

14.1 Pesquisa de mercado composta por 03 (três) cotações de empresas do ramo.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

15.1 Nyl Anderson Modesto Da Silva, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto 345/2023.

Maiquinique, Bahia, 03 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas (coleta, análise e emissão de laudo, assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe) para atender a demanda da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente Termo de Referência tem como base a Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas (coleta, análise e emissão de laudo, assinado por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe) para atender a demanda da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia. Justifica-se a contratação em virtude de a administração ter a necessidade de continuidade dos serviços para diagnósticos e tratamentos de saúde em atendimento aos munícipes e usuários do SUS (Sistema único de Saúde).

Entendendo ser de extrema necessidade a referente contratação e que é mais vantajoso para a administração o maior número de fornecedores, e tomando por base o Artigo 79 da Lei 14.133/2021, que trata do Credenciamento como procedimento auxiliar de contratação.

O procedimento licitatório tem por mola propulsora, portanto, a necessidade de contratação de bens ou serviços para alimentar a máquina pública no exercício de suas atividades instrumentais ou finalísticas. Sem a presença de pessoas e insumos, que são instrumentos da consecução dos fins estatais, não há desempenho da atividade administrativa eficiente. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que, salvo as exceções previstas em lei, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação." E, no caso em análise tem-se a inviabilidade de competição pela necessidade de mais fornecedores para a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



2.2. Os quantitativos dos materiais a serem adquiridos foram levantados com base nos Relatórios de Necessidade de Material fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

3.1 No que diz respeito à estimativa de preços foram obtidas cotações junto a laboratórios especializados situados em cidades próximas a Maiquinique, conforme cotações integrantes do Processo Administrativo, conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	MÉD UNI	MÉD. FINAL
1	ACIDO ÚRICO	100	UND	R\$ 2,52	R\$ 251,67
2	ALBUMINA	80	UND	R\$ 2,33	R\$ 186,67
3	ALFA FETO PROTEINA	80	UND	R\$ 18,40	R\$ 1.472,00
4	AMILASE	80	UND	R\$ 4,07	R\$ 325,60
5	ANTIBIOGRAMA	80	UND	R\$ 5,44	R\$ 435,20
6	ANTICORPO ANTI MICROSSOMAL(TPO)	60	UND	R\$ 18,60	R\$ 1.116,00
7	ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA(ATG)	60	UND	R\$ 18,60	R\$ 1.116,00
8	ALDOLASE	80	UND	R\$ 5,01	R\$ 401,07
9	ANTITRESTREPTILISINA(ASLO)	100	UND	R\$ 3,46	R\$ 346,33
10	BAERMAN	180	UND	R\$ 1,68	R\$ 301,80
11	BETA HCG SANGUE	80	UND	R\$ 9,14	R\$ 730,93
12	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	70	UND	R\$ 3,34	R\$ 234,03
13	CALCIO	100	UND	R\$ 2,52	R\$ 251,67
14	CITOMEGALOVIRUS igG	80	UND	R\$ 13,67	R\$ 1.093,33
15	CITOMEGALOVIRUS igM	80	UND	R\$ 13,87	R\$ 1.109,60
16	COLORO(cloreto)	100	UND	R\$ 2,52	R\$ 251,67
17	COAGULOGRAMA	80	UND	R\$ 19,81	R\$ 1.584,53
18	TS (TEMPO DE SANGRAMANTO)	80	UND	R\$ 4,01	R\$ 320,80
19	TC (TEMPO DE COAGULAÇÃO)	80	UND	R\$ 4,01	R\$ 320,80
20	RC (RETRAÇÃO DE COAGULO)	80	UND	R\$ 4,01	R\$ 320,80
21	PL (PROVA DO LAÇO)	80	UND	R\$ 4,01	R\$ 320,80
22	CONTAGEM DE PLAQUETAS	30	UND	R\$ 4,01	R\$ 120,30
23	COLESTEROL TOTAL	100	UND	R\$ 2,52	R\$ 251,67
24	COMPLEMENTO SERICO C3	30	UND	R\$ 17,83	R\$ 534,80
25	COMPLEMENTO SERICO C4	30	UND	R\$ 17,16	R\$ 514,80
26	CALCITONINA	25	UND	R\$ 14,38	R\$ 359,50
27	CREATININA	100	UND	R\$ 1,85	R\$ 185,00
28	CULTURA DE OROFARINGE	50	UND	R\$ 5,62	R\$ 281,00
29	CURVA GLICEMICA	25	UND	R\$ 10,00	R\$ 250,00
30	DEHIDROGENASE LÁTICA LDH	25	UND	R\$ 3,68	R\$ 92,00

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



31	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	25	UND	R\$ 3,68	R\$ 92,00
32	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	25	UND	R\$ 11,25	R\$ 281,25
33	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	UND	R\$ 10,15	R\$ 507,50
34	DOSAGEM DE ESTRONA	50	UND	R\$ 11,12	R\$ 556,00
35	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	50	UND	R\$ 7,89	R\$ 394,50
36	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	50	UND	R\$ 8,97	R\$ 448,50
37	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	UND	R\$ 10,22	R\$ 511,00
38	DOSAGEM DE PROLACTINA	80	UND	R\$ 10,15	R\$ 812,00
39	DOSAGEM DE TESTOTERONA	50	UND	R\$ 10,43	R\$ 521,50
40	DOSAGEM DE TESTOTERONA LIVRE	50	UND	R\$ 13,11	R\$ 655,50
41	DOSAGEM DE ZINCO	50	UND	R\$ 15,65	R\$ 782,50
42	ERITROGRAMA	100	UND	R\$ 2,73	R\$ 273,00
43	FATOR ANTI NUCLEAR FAN HEP2	80	UND	R\$ 17,16	R\$ 1.372,80
44	GRUPO SANGUINEO+FATOR RH	60	UND	R\$ 2,74	R\$ 164,40
45	FERRITINA SERICA	80	UND	R\$ 15,59	R\$ 1.247,20
46	FERRO SERICO	80	UDN	R\$ 3,51	R\$ 280,80
47	FOSFATASE ALCALINA	50	UND	R\$ 2,01	R\$ 100,50
48	FOSFORO SERICO	50	UND	R\$ 1,85	R\$ 92,50
49	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	80	UND	R\$ 3,51	R\$ 280,80
50	GLICOSE	200	UND	R\$ 1,85	R\$ 370,00
51	GLICOSE POS PRANDIAL	200	UND	R\$ 1,85	R\$ 370,00
52	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEX	10	UND	R\$ 29,00	R\$ 290,00
53	HEPATITE A- HAV IGG	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
54	HBC igM	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
55	HBC igG	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
56	HCV, anti	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
57	HBs HBS, anti	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
58	HbsAg, Aantigeno AUSTRALIA	10	UND	R\$ 18,55	R\$ 185,50
59	HDL COLESTEROL	100	UND	R\$ 3,51	R\$ 351,00
60	HEPATITE A- HAV IGM	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
61	HEMATOCRITO	10	UND	R\$ 1,53	R\$ 15,30
62	HEMOGLOBINA	10	UND	R\$ 1,53	R\$ 15,30
63	HEMOGRAMA COMPLETO	800	UND	R\$ 4,11	R\$ 3.288,00
64	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	80	UND	R\$ 2,73	R\$ 218,40
65	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
66	HORMONIO TIREOESTIMULANTE- TSH	60	UND	R\$ 8,96	R\$ 537,60
67	HIV E II	50	UND	R\$ 10,00	R\$ 500,00
68	HTLV E II	50	UND	R\$ 18,55	R\$ 927,50
69	igE TOTAL	50	UND	R\$ 9,25	R\$ 462,50
70	IMUNOGLOBULINA A igA	20	UND	R\$ 17,16	R\$ 343,20
71	IMUNOGLOBULINA M igM	20	UND	R\$ 17,16	R\$ 343,20
72	LDL colesterol	100	UND	R\$ 3,51	R\$ 351,00

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



73	LEUCOCITOS FECAIS	50	UND	R\$ 5,00	R\$ 250,00
74	LEUCOGRAMA	50	UND	R\$ 5,00	R\$ 250,00
75	MAGNESIO	80	UND	R\$ 2,01	R\$ 160,80
76	PARASITOLÓGICO DE FEZES	180	UND	R\$ 1,65	R\$ 297,00
77	PARATORMONIO	20	UND	R\$ 43,13	R\$ 862,60
78	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	15	UND	R\$ 19,00	R\$ 285,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SSA RO	20	UND	R\$ 18,55	R\$ 371,00
80	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SSB LA	20	UND	R\$ 18,55	R\$ 371,00
81	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	50	UND	R\$ 13,35	R\$ 667,50
82	POTASSIO SERICO	100	UND	R\$ 1,85	R\$ 185,00
83	PROTEINA C REATIVA	80	UND	R\$ 2,83	R\$ 226,40
84	PROTEINAS TOTAIS	30	UND	R\$ 1,40	R\$ 42,00
85	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	50	UND	R\$ 1,85	R\$ 92,50
86	PROVA DO LAÇO	80	UND	R\$ 2,73	R\$ 218,40
87	PROVA DO LATEX	80	UND	R\$ 2,83	R\$ 226,40
88	PSA TOTAL	100	UND	R\$ 16,42	R\$ 1.642,00
89	PSA LIVRE	100	UND	R\$ 16,42	R\$ 1.642,00
90	PSA LIVRE E TOTAL	100	UND	R\$ 32,84	R\$ 3.284,00
91	RUBEOLA ANTICORPO igG	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
92	RUBEOLA ANTICORPO igM	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
93	SODIO SERICO	80	UND	R\$ 1,85	R\$ 148,00
94	SUMÁRIO DE URINA	180	UND	R\$ 3,70	R\$ 666,00
95	SANGUE OCULTO	50	UND	R\$ 1,65	R\$ 82,50
96	SM, ANTICORPOS ANTI	10	UND	R\$ 17,16	R\$ 171,60
97	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA	10	UND	R\$ 5,77	R\$ 57,70
98	TESTE DE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANO (COOMBS DIRETO)	15	UND	R\$ 2,73	R\$ 40,95
99	TESTE DE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANO(COOMBS INDIRETO)	15	UND	R\$ 2,73	R\$ 40,95
100	PESQUISA HEMOGLOBINA S (FALCEMIA)	10	UND	R\$ 5,00	R\$ 50,00
101	TIROXINA T4 (T4 TOTAL)	9	UND	R\$ 8,76	R\$ 78,84
102	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	79	UND	R\$ 11,60	R\$ 916,40
103	T3- TRIIODOTIRONINA LIVRE	80	UND	R\$ 12,54	R\$ 1.003,20
104	TRIIODOTIROXINA T3 (T3T)	1	UND	R\$ 8,71	R\$ 8,71
105	TOXOPLASMOSE igM	1	UND	R\$ 18,55	R\$ 18,55
106	TOXOPLASMOSE igG	1	UND	R\$ 16,97	R\$ 16,97
107	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	1	UND	R\$ 2,01	R\$ 2,01
108	TRANSAMINASE PIRUVICA	1	UND	R\$ 2,01	R\$ 2,01
109	TRIGLECERÍDIOS	1	UND	R\$ 3,51	R\$ 3,51
110	UREIA	1	UND	R\$ 1,85	R\$ 1,85
111	UROCULTURA	1	UND	R\$ 5,62	R\$ 5,62
112	VITAMINA B12	1	UND	R\$ 15,24	R\$ 15,24
113	ACIDO LÁTICO-LACTATO	1	UND	R\$ 20,00	R\$ 20,00

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



114	ACIDO FÓLICO-B9	1	UND	R\$ 15,65	R\$ 15,65
115	ALDOSTERONA	1	UND	R\$ 11,89	R\$ 11,89
116	ALFA FETOPROTEINA	1	UND	R\$ 15,06	R\$ 15,06
117	ANDROSTENEDIONA	1	UND	R\$ 11,53	R\$ 11,53
118	ANTI-TIREOGLOBULINA	1	UND	R\$ 15,35	R\$ 15,35
119	TRANSGLUTAMINASE-IGA	1	UND	R\$ 27,37	R\$ 27,37
120	ANTI-TROMBINA III	1	UND	R\$ 48,33	R\$ 48,33
121	BETA 2 MICROGLOBULINA	1	UND	R\$ 22,33	R\$ 22,33
122	PEPIDIO NATRIURETICO CEREBR.BNP	1	UND	R\$ 189,33	R\$ 189,33
123	COMPLEMENTO C3	1	UND	R\$ 17,16	R\$ 17,16
124	COMPLEMENTO C4	1	UND	R\$ 17,16	R\$ 17,16
125	CA 125	1	UND	R\$ 13,35	R\$ 13,35
126	MARCADOR-MAMA/CA 15-3	1	UND	R\$ 25,00	R\$ 25,00
127	CA19-9	1	UND	R\$ 25,00	R\$ 25,00
128	CA-50	1	UND	R\$ 25,00	R\$ 25,00
129	CA 72-4	1	UND	R\$ 25,00	R\$ 25,00
130	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	1	UND	R\$ 4,12	R\$ 4,12
131	CORTISOL BASAL	1	UND	R\$ 9,86	R\$ 9,86
132	DENGUE- ANTICORPOS igM	1	UND	R\$ 20,00	R\$ 20,00
133	DIMERO D	1	UND	R\$ 110,00	R\$ 110,00
134	ANTICORPOS ANTI DNA	2	UND	R\$ 30,00	R\$ 60,00
135	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	2	UND	R\$ 5,41	R\$ 10,82
136	ELETROFORESE DE PROTEINAS	2	UND	R\$ 4,42	R\$ 8,84
137	ESQUISTOSSOMOSE- SHIST	2	UND	R\$ 30,00	R\$ 60,00
138	FIBRINOGENIO	2	UND	R\$ 4,60	R\$ 9,20
139	FRUTOSAMINA(PROT. GLICOSILADAS)	2	UND	R\$ 20,00	R\$ 40,00
140	SIFLIS IGG-(TREPON.PALLIDUM)	2	UND	R\$ 10,00	R\$ 20,00
141	SIFLIS IGM-(TREPON.PALLIDUM)	2	UND	R\$ 10,00	R\$ 20,00
142	HEMOGLOBINA GLICADA(HBA1C)	1	UND	R\$ 7,86	R\$ 7,86
143	HEMOGLOBINA GLICADA(HPLC)	1	UND	R\$ 22,00	R\$ 22,00
144	GLICOSE POS-PRANDIAL	1	UND	R\$ 1,85	R\$ 1,85
145	TOLERANCIA A GLICOSE(JEJUM-1H-2H)	1	UND	R\$ 10,00	R\$ 10,00
146	HEMOGLOBINA	1	UND	R\$ 1,53	R\$ 1,53
147	BETA HCG QUANTITATIVO	1	UND	R\$ 30,00	R\$ 30,00
148	HORMONIO DO CRESCIENTO BASAL	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
149	HORMONIO DO CRESCIMENTO 30 MINUTOS	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
	HORMONIO DO CRESCIMENTO 60 MINUTOS	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
150	HORMONIO DO CRESCIMENTO 90 MINUTOS	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
151	HORMONIO DO CRESCIMENTO 120 MINUTOS	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
152	HORM. DO CRESCIMENTO PÓS EXERCICIO	3	UND	R\$ 28,00	R\$ 84,00
153	SOMATOMEDINA C- IGF1	3	UND	R\$ 15,35	R\$ 46,05
154	ANTIGENO HLA-B 27, PESQUISA-PCR	1	UND	R\$ 85,00	R\$ 85,00
155	HOMOCISTEINA	1	UND	R\$ 38,00	R\$ 38,00
156	INSULINA BASAL	1	UND	R\$ 10,17	R\$ 10,17

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



157	INDICE SATURAÇÃO DA TRANFERRINA	1	UND	R\$ 2,01	R\$ 2,01
158	LIPASE	5	UND	R\$ 2,25	R\$ 11,25
159	LIPIDES TOTAIS	5	UND	R\$ 12,00	R\$ 60,00
160	LITIO SERICO	12	UND	R\$ 2,25	R\$ 27,00
161	ANTICOAGULANTE LUPICO	4	UND	R\$ 55,00	R\$ 220,00
162	TRANSFERRINA	4	UND	R\$ 4,12	R\$ 16,48
163	TROPONINA I	10	UND	R\$ 9,00	R\$ 90,00
164	TROPONINA CADIACA I-QUALITATIVA	5	UND	R\$ 68,00	R\$ 340,00
165	VITAMINA C-(ACIDO ASCÓRBICO)	5	UND	R\$ 68,00	R\$ 340,00
167	VITAMINA D- 25 HIDROXI	10	UND	R\$ 15,24	R\$ 152,40
168	VITAMINA D-1,25 HIDROXI	4	UND	R\$ 68,00	R\$ 272,00
169	REACAO DE WIDAL	5	UND	R\$ 25,00	R\$ 125,00
170	VITAMINA K	4	UND	R\$ 115,00	R\$ 460,00
171	ACIDO TRANS MUCÓNICO	4	UND	R\$ 33,00	R\$ 132,00
172	PAPANICOLAU	10	UND	R\$ 28,00	R\$ 280,00
173	BIOPSIAS SIMPLES ATÉ CM	5	UND	R\$ 173,33	R\$ 866,67
174	BIOPSIA COM COLORAÇÃO GIEMSA	5	UND	R\$ 173,33	R\$ 866,67
175	BIOPSIAS PEÇAS PQUENAS ATÉ 6CM	5	UND	R\$ 119,33	R\$ 596,67
176	BIOPSIAS PEÇA CIRÚRGICA-GRANDE E COMPLEXA ATÉ 10CM	5	UND	R\$ 393,33	R\$ 1.966,67
177	HISTOPALOGIA DE PELE	5	UND	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
178	IMUNOHISTÓQUIMICA GERAL	5	UND	R\$ 793,33	R\$ 3.966,67
179	RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)	25	UND	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
180	PARATORMONIO-PTH INTACTO	20	UND	R\$ 43,13	R\$ 862,60
181	CEA- ANTÍGENO CARCINOEMBRIONICO	80	UND	R\$ 13,35	R\$ 1.068,00
182	PROTEINA C REATIVA- ULTRASSENSIVEL	50	UND	R\$ 9,25	R\$ 462,50
183	ACIDO FOLICO	50	UND	R\$ 15,65	R\$ 782,50
184	ALDOLASE	20	UND	R\$ 12,00	R\$ 240,00
185	ESTRIOL-E3	12	UND	R\$ 11,55	R\$ 138,60
186	HOMOCISTEINA	25	UND	R\$ 38,00	R\$ 950,00
187	ESTRONA-E1	10	UND	R\$ 11,71	R\$ 117,13
188	DNA DUO	10	UND	R\$ 426,67	R\$ 4.266,67
189	DNA TRIO	10	UND	R\$ 426,67	R\$ 4.266,67
190	VDRL-SÍFILIS	100	UND	R\$ 2,83	R\$ 283,00
191	TRAB- ANTICORPO ANT- RECEPTOR TSH	20	UND	R\$ 48,00	R\$ 960,00
192	IGF-1 SOMATOMEDINA C	15	UND	R\$ 15,35	R\$ 230,25
193	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	12	UND	R\$ 13,11	R\$ 157,32
194	CHIKUNGUNYA IGG/IGM	20	UND	R\$ 166,67	R\$ 3.333,33
195	TOXOPLAMOSE-TESTE DE AVIDEZ IGG	50	UND	R\$ 66,67	R\$ 3.333,33
196	IGE ESP-ÁCAROS-D.PTERONYSSINUS	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
197	IGE ESP(D2)-ÁCAROS-D.FARINAE	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
198	IGE-NDER P1 DERMATOPHAGOIDES PTERON	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
199	IGE ESP(E1)-EPITÉLIOS, CASPA-GATO	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
200	IGE ESP(E5)CASPA-EPITÉLIO CACHORRO	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



201	IGE PAINEL(EX1)-ANIMAIS	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
202	IGE POLEN DE ÁRVORES TX7	50	UND	R\$ 31,67	R\$ 1.583,33
203	MICROALBUMINURIA-AMOSTRA ISOLADA	50	UND	R\$ 8,12	R\$ 406,00
204	PROTEINA URINARIA- 24 HORAS	50	UND	R\$ 5,43	R\$ 271,33
205	SWAB ANAL	14	UND	R\$ 35,00	R\$ 490,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO					R\$ 97.714,09

3.2 O valor da contratação será de R\$ 97.711,09 (noventa e sete mil e setecentos e catorze reais e nove centavos).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão conforme ofício oriundo do Departamento de Contabilidade incluso nos autos do processo

5. PRAZOS:

5.1 Os contratos gerados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

5.2 O Credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses contados da data de abertura do mesmo.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 As características e quantidades deverão obedecer às especificações previstas na planilha do item 3 deste Termo de Referência;

6.2 Os itens constantes da PLANILHA deverão estritamente ser fornecidos na sede do município de Maiquinique – BA, obedecendo às regulamentações pertinentes;

6.3 As coletas devem acontecer em local adequado no município de Maiquinique-Ba;

6.4 O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que venham prejudicar a entrega do objeto;

6.5 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de referência;

6.6 O local de coleta deve atender todas as leis vigentes;

6.7 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

6.8 A empresa vencedora tem até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para montar o posto no município de Maiquinique.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Realizar o pagamento conforme descrito no termo de referência e no prazo estipulado.

7.2 Estabelecer ao contratado com antecedência um prazo para entrega do material solicitado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Atender às especificações definidas neste Termo de Referência sem qualquer custo adicional;

8.2 O Município poderá recusar qualquer tipo de material que não atendam as especificações;

8.3 Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de entrega, disponibilidade e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação exigida no processo de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicações de sanções administrativas por descumprimento contratual;

8.4 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



8.5 Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

8.6 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;

8.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

8.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração.

8.10 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

8.11 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE.

8.12 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.

8.13 Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados.

8.14 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

8.15 Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre. 24

8.16 Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

8.17 Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

8.18 A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.

8.19 Informar ao CONTRATANTE, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços.

8.20 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

8.21 Reservar exclusivamente ao CONTRATANTE o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados.

8.22 Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei.

8.23 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, do CONTRATANTE ou a terceiros.

8.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de mão de obra 25 especializada, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do CONTRATO.

8.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

8.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.27 Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, a folha de pagamento do mês e cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), além do comprovante do vale-transporte e folha de ponto.

8.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade de FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.

8.29O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Maiquinique-Ba, local da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

8.30A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.31Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no contrato, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.

8.32Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração.

8.33Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.34Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade.

8.35Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

8.36Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

8.37Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



fiscalização dos serviços.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.38 Cumprir a legislação trabalhista com todos os seus funcionários ou colaboradores que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE. Os salários, encargos e benefícios dos mesmos permanecerão como responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não existindo, com o CONTRATANTE, subordinação ou vínculo empregatício de qualquer natureza.

8.39A CONTRATADA responde por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre seus funcionários e ao CONTRATANTE, nem ônus desta para com aqueles.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS:

9.1 A Fiscalização e a Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será o senhor: **Ricardo Batista Silveira**, portador do Registro Geral nº 3461423 SSP DF e CPF sob o nº 054.662.475-88, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

9.2 Caso haja mais de uma empresa Credenciada, a Secretaria de Saúde fará distribuição dos exames dividindo as demandas mensais proporcional à quantidade de credenciados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da entrega de produtos e pagamentos com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente Termo de Referência.

10.2O Agente de Contratação, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Maiquinique, Bahia, 03 de outubro de 2024.

NYL ANDERSON MODESTO DA SILVA
Secretário de Saúde
Decreto 0345/2023